

LIDO
Em 16/09/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 78 /2003 - GAG

Brasília, 03 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

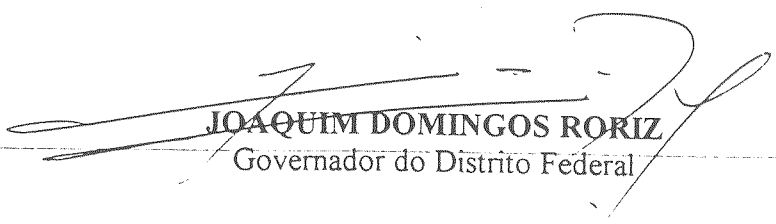
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência e de seus digníssimos Pares, o presente projeto de lei que autoriza a firmação de convênio entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ação Social, e o Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, objetivando atendimento infanto-juvenil, que terá em contrapartida a execução gratuita de obras de conclusão da construção do Centro Integrado de Desenvolvimento Infanto-Juvenil, situado na cidade-satélite de Ceilândia - DF, prédio inacabado destinado ao atendimento infanto-juvenil da comunidade carente daquela região.

Impende frisar, por oportuno, que as construções executadas em decorrência deste convênio serão objeto de doação pura, mediante Escritura Pública, e incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal, sem qualquer ônus para este.

Destarte, a situação pretendida - edificação a título gratuito (por mera liberalidade) pelo CECOSAL de conclusão das obras do Centro Integrado de Desenvolvimento Infanto-Juvenil em terreno do Distrito Federal - configura verdadeira doação de bem imóvel, revelando-se imprescindível, portanto, que essa augusta Casa Legislativa autorize o Distrito Federal a aceitá-la, conforme disposições do artigo 58, inciso XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 293/03
Fls. nº 11

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA
Mesa CECOSAL (Sipat)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CECOF e CCFJ.

Em 16/04/03.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza o Distrito Federal, por meio da
Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar
convênio com o Centro Comunitário São
Lucas – CECOSAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado, por meio da Secretaria de Ação Social, a firmar convênio com o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, objetivando o atendimento infanto-juvenil, que terá em contrapartida a execução gratuita de obras de conclusão da construção do Centro Integrado de Desenvolvimento Infanto-Juvenil, situado na cidade-satélite de Ceilândia-DF, prédio inacabado destinado ao atendimento infanto-juvenil da comunidade carente daquela região.

Art. 2º Toda edificação e/ou benfeitoria feita pelo Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL será transferida ao patrimônio do Distrito Federal, sem qualquer ônus, mediante Escritura Pública de Doação.

Art. 3º O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, poderá autorizar a colocação de placas publicitárias do CECOSAL e da empresa que executar os serviços na Unidade Operativa que for contemplada com a realização de serviços, reformas e/ou obras de construção ou ampliação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

